



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Processo Administrativo nº 005/2022

DA: Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA

PARA: procuradoria do município de Nova Colinas.

Senhor Assessor Jurídico,

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, relativas à Dispensa de Licitação nº 003/2023, processo Nº 005/2023 para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 16 de janeiro de 2023.

Atenciosamente

Maria de Jesus da Silva Barros

Maria de Jesus da Silva Barros

CPF nº 980.198.133-49

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Processo nº 005/2023

Dispensa de licitação nº 003/2023

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, I I da Lei 14.133/2021. Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL. Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Nova Colinas -MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas a esta procuradoria, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao processo administrativo nº 005/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência acostado ao processo, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Consta dos autos os seguintes documentos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, autuação, cotações de preços e documentos de habilitação, previsão de recursos orçamentários, minuta de contrato, documentos de habilitação da empresa vencedora, justificativa da dispensa de licitação e outros.

É o relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Anaíza Mendes Borges
OAB/MA 5085
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a recente Lei nº 14.133/2021 em seu art. 75, II que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Este valor acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que define o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Dessa forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação dos serviços esteja previamente expressa nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Anailza Mendes Borges
OAB/MA 5085



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua S o Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de refer ncia, estimativa de despesa e comprova o de que a empresa **M S DOS S MACHADO COM RCIO**, CNPJ: 24.412.072/0001-04, localizada na Av: Nossa Senhora Santana centro s/n Nova Colinas – Maranh o, apresentou proposta de pre os com menor valor, R\$ 16.567,45 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), al m de ter demonstrado sua habilita o mediante a documenta o solicitada.

Observa-se que o valor dos produtos se encontra dentro dos limites legais, que h  disponibilidade e compatibilidade or ament ria para a contrata o e que o processo foi instruido por CPL devidamente nomeada, cumprindo, portanto, as exig ncias legais.

Verifica-se, por conseguinte, estarem atendidas as exig ncias contidas no citado artigo 72 da Lei n  14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequa o, essencialmente, no que tange   raz o da escolha do contratado e justificativa de pre o, estando dentro dos padr es da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei n  14.133/2021, arts. 72 e 75, II, n o vislumbramos  bice   contrata o do objeto mediante dispensa de licita o.

III – CONCLUS O

Ante o exposto, pautando-me nas informa es e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei n  14.133/2021, esta Procuradoria **manifesta-se FAVOR VELMENTE**   contrata o da **M S DOS S MACHADO COM RCIO**, CNPJ: 24.412.072/0001-04, para fornecer contrata o de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da C mara Municipal, conforme especifica es contidas no Termo de Refer ncia anexo ao processo.

SJM. Este   o parecer.

Nova Colinas, 18 de janeiro de 2023.


Anailza Mendes Borges
Procuradora do Munic pio de Nova Colinas
OAB/MA 5085